

LEI Nº 532

Estende aos inativos da Prefeitura Municipal de Araxá as vantagens concedidas aos servidores municipais em atividade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estendem-se aos servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá, a partir desta data, todos os benefícios e aumentos de vencimentos que a Municipalidade venha a conceder aos seus servidores em atividade.

Parágrafo único. Os benefícios e aumentos serão calculados de acordo com a categoria em que o servidor for dado como inativo, obedecendo-se sempre a mesma proporção concedida aos servidores em exercício.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 24 de outubro de 1958.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Secretário